

Guia

JURÍDICO

DA

INTERNET

EM

PORTUGAL

Barrocas & Alves Pereira,
Sociedade de Advogados

BAP

Paula Rainha
Sónia Queiróz Vaz

Paula Rainha
Sónia Queiróz Vaz

Guia Jurídico da Internet em Portugal



CENTRO **ATLANTICO**.PT

Edições Centro Atlântico
Portugal/2001

Reservados todos os direitos por Centro Atlântico, Lda.
Qualquer reprodução, incluindo fotocópia, só pode ser feita
com autorização expressa dos editores da obra.

© BAP - Barrocas & Alves Pereira, Sociedade de Advogados, 2001

GUIA JURÍDICO DA INTERNET EM PORTUGAL

Colecção: Direito das Novas Tecnologias

Autores: Paula Rainha e Sónia Queiróz Vaz

Direcção gráfica: Centro Atlântico

Revisão: Centro Atlântico

Capa: Paulo Buchinho

Centro Atlântico, Lda.

Ap. 413 - 4760 V. N. Famalicão

Porto - Lisboa

Portugal

Tel. 808 20 22 21

geral@centroatlantico.pt

www.centroatlantico.pt

Fotolitos: Centro Atlântico

Impressão e acabamento: Inova

1ª edição: Março de 2001

ISBN: 972-8426-35-6

Depósito legal: 162.701/01

Marcas registadas: todos os termos mencionados neste livro conhecidos como sendo marcas registadas de produtos e serviços, foram apropriadamente capitalizados. A utilização de um termo neste livro não deve ser encarada como afectando a validade de alguma marca registada de produto ou serviço.

O Editor e os Autores não se responsabilizam por possíveis danos morais ou físicos causados pelas instruções contidas no livro nem por endereços Internet que não correspondam às *Home-Pages* pretendidas.

Apesar de terem sido tomadas todas as precauções, podem ter existido falhas humanas ou técnicas na transcrição da legislação. Por essas, ou por quaisquer outras falhas eventualmente existentes neste livro, quer o Editor quer os Autores, não assumem qualquer responsabilidade.

Breve apresentação

Porquê um Guia Jurídico da Internet em Portugal?

Esta não é uma obra de doutrina, nem é uma mera colecção de *sites*. Aqui, pretendemos colocar nas mãos dos práticos um pequeno Guia contendo o essencial para estar na Internet em Portugal.

É óbvia a limitação do nosso escopo, privilegiando a nossa experiência, já que não faltam obras de índole geral.

O que este Guia pretende é fornecer ao neófito um primeiro sistema de orientação com as principais coordenadas nesta área, e aos já familiarizados com estas matérias uma apresentação sistematizada das mesmas, para consulta imediata.

Como a informação não se cristaliza, é provável que venham a ser necessárias ulteriores adaptações, que acompanhem o constante desenvolvimento da Sociedade da Informação.

É óbvio que subsistem áreas onde, mesmo entre nós, estão disponíveis já muitos elementos, ou onde as práticas já estão consolidadas; outras, porém ainda estão à espera de nascer ou crescer.

Porém, nessas áreas onde a densidade normativa é muito inferior ou praticamente inexistente, ainda assim, porque são muitas vezes matérias de grande actualidade, deixamos algumas pistas de orientação.

Finalmente, este Guia inclui ainda uma lista dos principais cursos complementares nesta área, onde o leitor poderá adquirir não só a indispensável formação, como informação permanente e actualizada.

Escusado será dizer que este Guia é um pequeno roteiro de temas com uma função adjuvante ou complementar ao conhecimento do *Direito da Sociedade da Informação*.

Introdução

De 1998 para 1999, o número de utilizadores da Net a nível mundial aumentou 55%. O número de “hosts” na Internet aumentou 46% e o número de servidores *Web* aumentou 128%.

As perspectivas de crescimento do mercado nacional para o Comércio Electrónico, na vertente do comércio empresa-a-empresa, são de 124,4 milhões de contos em 2001 e na vertente do comércio empresa-a-consumidor, de 24,5 milhões de contos.

A Internet é uma das inovações tecnológicas mais promissoras da nossa era.

Com um computador, um modem e uma linha telefónica, ou mesmo um telemóvel com WAP, é hoje possível adquirir praticamente qualquer bem ou serviço, estar em contacto com qualquer pessoa ou instituição em qualquer parte do mundo, ler um livro, ouvir música, receber correio ou simplesmente navegar sem destino.

Já foi publicada alguma legislação e foram aprovadas várias medidas no âmbito da construção da Sociedade da Informação.

A “viagem” já começou e alertam-se os navegantes portugueses para o facto de esta realidade não estar, de forma alguma, a passar ao lado do nosso país.

Índice

Breve Apresentação do Guia Jurídico da Internet em Portugal	5
Introdução	7

Capítulo 1. Nomes de Domínio

Secção 1. Breve Introdução aos Nomes de Domínio	15
Secção 2. A OMPI e os litígios relativos ao registo de domínios: o «cybersquatting»	18
§ 1 Perspectiva Geral	18
§ 2 Exemplos de alguns domínios objecto de litígio	22
Secção 3. O registo de Nomes de Domínio em Portugal pela FCCN	25
§ 1 Quem pode requerer um domínio/subdomínio	26
§ 2 Condições Técnicas	28
§ 3 Responsáveis pelo domínio	28
§ 4 Condições a que deverão obedecer os nomes de domínio	28
§ 5 Custos	30
§ 6 Consequências do não pagamento	31
§ 7 Procedimento de Registo	31
§ 8 Casos de rejeição do pedido e consequente arquivamento	34
§ 9 Alterações a um domínio/subdomínio	35
§ 10 Remoção de um domínio/subdomínio	35

Capítulo 2. Direitos e Responsabilidades no mundo *on-line*

Secção 1. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	37
§ 1 Breve Introdução	37
§ 2 Prestadores de Serviços Portugueses	38
§ 3 A Responsabilidade dos Prestadores de Serviços de acordo com a Directiva sobre comércio electrónico	39
§ 4 Condições de utilização de um Prestador de Serviços	41

Secção 2. Protecção de dados pessoais informatizados	43
§ 1 Breve Introdução	43
§ 2 Entidade responsável pelo processamento de dados pessoais	44
§ 3 Processo de legalização de uma base de dados pessoais	45
§ 4 Isenção de notificação à CNPD	46
§ 5 Obrigações legais da empresa que procede ao tratamento dos dados pessoais, empregados, colaboradores, clientes ou fornecedores	49
§ 6 Direitos dos Cidadãos	50
§ 7 Medidas de Segurança	52
§ 8 Legislação relativa à protecção de dados pessoais	
a) Principal Legislação Nacional	53
b) Principal Legislação Comunitária	53
Secção 3. Utilização do <i>e-mail</i> no local de trabalho	54
§ 1 Introdução	54
§ 2 Guia para o desenvolvimento de políticas de utilização do <i>e-mail</i> no local de trabalho ou para o melhoramento das políticas já existentes	59
§ 3 Conclusões	63

Capítulo 3. «Cybercrime»

Secção 1. Introdução	69
Secção 2. Tipos de crimes	72
§ 1 Crimes relativos aos conteúdos	
a) Pornografia Infantil	72
b) Discriminação racial, étnica ou religiosa	74
c) Difamação e Ofensa a Pessoa Colectiva Organismo ou Serviço	75
§ 2 Crime via IRC e <i>e-mail</i>	78
§ 3 Crimes relacionados com computadores e Internet na legislação portuguesa especial	79

Capítulo 4. Comércio Electrónico

Secção 1. Introdução	87
Secção 2. A Assinatura Digital e a Factura Electrónica	92
§ 1 A Assinatura Digital	93
§ 2 A Factura electrónica	103

Secção 3. <i>On-line banking</i>	
§ 1 Breve Introdução	105
§ 2 Alguns Bancos Portugueses a funcionar <i>on-line</i>	106
Secção 4. Impostos <i>on-line</i>	119
Secção 5. Business-to-Business (B2B)	120
Secção 6. A Protecção do Consumidor	123
Secção 7. A Directiva do comércio-electrónico	127
Capítulo 5. A Propriedade Industrial e Intelectual	
Secção 1. Propriedade Industrial e Sinais Distintivos do Comércio	135
§ 1 Breve Introdução	135
§ 2 As Marcas	136
§ 3 Nomes e Insígnias de Estabelecimento e Logótipos	141
§ 4 Entidades que podem registar direitos privativos	142
Secção 2. Propriedade Intelectual e a Protecção dos Direitos de Autor	150
§ 1 Breve Introdução	150
§ 2 Perspectiva jurídica dos direitos de autor	151
§ 3 Registo de Propriedade Intelectual	158
§ 4 «Ser genuíno é ser original. Não à cópia pirata»	160
Capítulo 6. Estado Português na Internet	
Secção 1. Breve Introdução	163
Secção 2. Órgãos de Soberania	175
§ 1 Presidência da República	175
§ 2 Assembleia da República	176
§ 3 Governo	176
§ 4 Tribunais	177
a) Ministério da Justiça e as reformas da Justiça na área da informática	177
b) Tribunais (Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal de Justiça e Tribunais da Relação)	186

c) Procuradoria-geral da República e Gabinete de Documentação e Direito Comparado	182
d) Organizações Profissionais na área da justiça (Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público e Ordem dos Advogados Portugueses)	183
Secção 3. Outras Instituições	
a) Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	184
b) Imprensa Nacional Casa da Moeda	185
Capítulo 7. Formação	187
Secção 1. Cursos de Pós-Graduação	187
Secção 2. Outros cursos	193
ANEXOS	195
Diplomas nacionais	
Lei nº 67/98 de 26 de Outubro	
Lei da protecção de Dados Pessoais	197
Lei nº 69/98 de 28 de Outubro	
Regula o tratamento dos dados pessoais e a protecção da privacidade no sector das telecomunicações (transpõe a Directiva nº 97/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997)	217
Decreto-Lei nº 122/2000, de 4 de Julho	
Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à protecção jurídica das bases de dados	223
Lei 109/91 de 17 de Agosto	
Lei específica na área da Criminalidade Informática	230
Lei 36/94, de 29 de Setembro	
Relativa ao combate à corrupção e criminalidade econ. e financeira	236

Decreto-Lei nº 290-D/99 de 2 de Agosto Decreto-Lei relativo à assinatura digital	242
Decreto-Lei nº 375/99 de 18 de Setembro Decreto-Lei relativo à factura electrónica	258
Decreto Regulamentar nº 16/2000 de 2 de Outubro Regulamenta o Decreto-Lei nº 375/99 de 18 de Setembro, que estabelece a equiparação entre a factura emitida em suporte de papel e a factura electrónica	262
Decreto-Lei 252/94 de 20 de Outubro Veio transpôr a directiva do Conselho de 14 de Maio de 1991 relativa à protecção jurídica dos programas de computador (91/250/CE)	266
Resolução do Conselho de Ministros nº 110/2000, de 22 de Agosto A Iniciativa Internet	271
Resolução do Conselho de Ministros nº 94/99, de 25 de Agosto Doc. Orientador da Iniciativa Nacional p/ o Comércio Electrónico	278
Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/99, de 25 de Agosto Torna obrigatório para as direcções-gerais e serviços equiparados, bem como para os institutos públicos, a disponibilização em formato digital na Internet de toda a informação que seja objecto de publicação em papel.	299
Resolução do Conselho de Ministros nº 115/98, de 1 de Setembro Cria a Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico	302
Portaria nº 1178-E/2000 de 15 de Dezembro Regulamenta a possibilidade de envio das peças processuais para o tribunal através de correio electrónico	304
Portaria nº 8-A/2001, de 3 de Janeiro Limitando a exigência de forma à aposição de assinatura digital certificada	305
Comunicado do Conselho de Ministros de 07 de Fevereiro de 2001	306

Diplomas comunitários

Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho,
de 24 de Outubro
Relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao
tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. 311

Decisão nº 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho,
de 25 de Janeiro
Adopta um plano de acção comunitário plurianual para
fomentar uma utilização mais segura da Internet através
do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais 340

Decisão 2000/375/JAI do Conselho Europeu, de 29 de Maio
Sobre o combate à pornografia infantil na Internet 355

Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho,
de 20 de Maio
Relativa à protecção dos consumidores em matéria de
contratos à distância 361

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho,
de 8 de Junho
Relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da infor-
mação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno 373

Directiva (91/250/CE) do Conselho, de 14 de Maio
Relativa à protecção jurídica dos programas de computador 400

Formulários

Web Trader Code
(disponível em <http://www.deco.proteste.pt>) 407

Formulário da FCCN, do serviço de registos de domínios de .PT
(disponíveis em <http://www.fccn.pt>) 415

Formulário para entregar à CNPD para o processo de
legalização de tratamento de dados
(disponível em <http://www.cnpd.pt>) 419

1

NOMES DE DOMÍNIO

Secção 1

Breve introdução aos nomes de domínio

Todos os componentes de uma página na Internet têm um endereço conhecido tecnicamente como *Uniform Resource Locator* (URL) que apresenta a seguinte configuração:

URL - <http://www.centroatlantico.pt>

O sistema de domínios (*Domain Names System* ou DNS) faz corresponder a um serial de números (*Internet Protocol Address* ou IP, no nosso exemplo, 999.888.444.222) atribuídos a cada máquina ligada à net (IP estático) ou a cada ligação ao fornecedor de acesso (IP dinâmico) um nome alfanumérico, para que o referido endereço seja mais facilmente memorizável e, logo, mais fácil de usar.

Os nomes de domínio podem conter 37 caracteres (26 letras, 10 algarismos e um hífen) estando já na calha o registo de nomes de domínio com GTLD's <.com>, <.org>, <.net> em alfabeto oriental (chinês, japonês e coreano) podendo o número total de caracteres ascender aos 40.282 .

Os nomes de domínio são atribuídos por entidades devidamente autorizadas («Registars») para o efeito pela entidade que rege a infra-estrutura do DNS que é actualmente o ICANN (*Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*).



<http://www.icann.org>

Existem vários tipos de nomes de domínio:

- 1) *Global Generic Top Level Domain Names* (GTLD's) que são os chamados «domínios de topo»:

.com

.net

.org

Tendencialmente, a cada um destes GTLD's corresponderia uma entidade, respectivamente, relacionada com comércio e empresas, com a Internet ou com organizações sem fins lucrativos. Porém, na prática, esta regra tem sido desvirtuada.

.gov usado pelo Governo Americano

.edu entidades relacionadas com o ensino

.int usado por organizações de âmbito internacional

Em Novembro de 2000 foram aprovados novos domínios de topo, que só começarão a ser atribuídos em 2001. Antes da sua entrada em vigor, e para salvaguardar os proprietários de domínios anteriores e marcas registadas existirá o chamado «Sunrise Period» para permitir a actualização/regularização dos registos antes da abertura ao público em geral.

Os novos domínios serão:

<i>.aero</i>	a ser registado pela Société Internationale de Télécommunications Aéronautiques - SITA (Bélgica)
<i>.biz</i>	a ser registado pela JVTeam
<i>.coop</i>	a ser registado pela National Cooperative Business Association
<i>.info</i>	a ser registado pela Afílias, um Consórcio de 19 Registos
<i>.name</i>	a ser registado pelo The Global Name Registry
<i>.museum</i>	a ser registado pela Museum Domains Management Association
<i>.pro</i>	a ser registado pela RegistryPro Ltd.(Irlanda)

2) *Country Code Top Level Domain Names (CcTLD's):*

Este é o caso do sufixo *.pt* cuja atribuição se encontra a cargo de uma entidade privada sem fins lucrativos que é a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN – <http://www.fccn.pt>)

Certos grupos específicos, como forma de fugir às malhas apertadas dos registos *.com*, recorrem a domínios de topo de países cuja configuração se adequa à sua actividade, tais como *.tm* (Turquemenistão/Trademark), *.tv* (Tuvalu/empresas na área da televisão) e *.md* (Moldova/profissões médicas).

Também surgirá brevemente, em resultado do *Plano de Acção eEuropa* ⁽¹⁾ aprovado na reunião do Conselho Europeu da Feira e como um meio de incentivar o comércio electrónico dos Quinze, o domínio *.eu* para as entidades das mais diversas áreas (comercial, organizações, etc.) desde que se situem na União Europeia, não eliminando os CcTLD'S.

¹ *Vide infra* capítulo «Estado Português na Internet»

2) *Second Level Domain Names* (SLD's)

Surgem imediatamente à esquerda do ponto (dot)

3) Níveis Adicionais

Existe quem defenda a existência de domínios de terceiro, quarto ou mesmo quinto níveis.

No registo de nomes de domínio, a nível dos GTLD's, funciona a regra «First Come, First Served», o que significa que, em princípio, quem registar primeiro um nome de domínio ficará com o direito de o usar, precludindo registos futuros iguais ou confundíveis sob o mesmo GTLD. Todavia, o registo de um domínio de segundo nível em *.com*, *.org* e *.net* não excluem a hipótese de registar um domínio igual com um domínio de topo nacional.

Além de funcionar como um endereço, os nomes de domínio, dado o acréscimo do comércio electrónico a nível mundial, têm vindo a assumir também a função de sinal distintivo de comércio, funcionando como uma marca ou um nome de estabelecimento, daí que surjam tensões com marcas e/ou estabelecimentos pré-existentes e geograficamente situados.

Secção 2

A OMPI e os litígios relativos ao registo de domínios: o «Cybersquatting»

§ 1 Perspectiva Geral

O «cybersquatting» consiste na prática de registar nomes de domínio, usualmente de má fé, aproveitando a rigidez da regra «First come, first served», dado o objectivo de retirar benefícios monetários ou outros a partir da propriedade desse registo. O «cybersquatting» surge geralmente devido à deficiente coordenação do registo de domínios com o registo de marcas.

O ICANN adoptou em 26 de Agosto e 24 de Outubro de 1999 uma política com vista à resolução dos litígios emergentes do registo de domínios, conhecida como *Uniform Domain-Name Dispute Resolution* (URDP). Esta política é aplicada nomeadamente pelo Centro de Arbitragem e Mediação da World Intellectual Property Organization (WIPO) de acordo com as *WIPO Supplemental Rules for Uniform Domain Name Dispute Resolution Policy*.



Estas regras podem ser consultadas em:

<http://wipo2.wipo.int/process1/report/doc/index/html>

<http://arbitrator.wipo.int/arbitration/arbitration-rules/complete.html>

<http://www.icann.org/udrp/udrp-policy-24oct99.htm>

<http://www.icann.org/udrp/udrp-rules-24oct99.htm>

Alguns traços gerais das regras de resolução de conflitos sobre nomes de domínio da WIPO, isto é, da OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual):

O procedimento de resolução terá início quando um terceiro apresentar queixa (enviada em disquete e por meios electrónicos), perante uma entidade devidamente creditada para a resolução de con-

flitos, alegando que o utilizador de um determinado nome de domínio:

- tem um nome de domínio idêntico ou confundível com uma marca sobre a qual o queixoso tem direitos privativos;
- não tem nenhum interesse legítimo em relação ao nome de domínio;
- o registo desse nome foi efectuado de má-fé;
- a utilização desse domínio está a ser efectuada de má fé;

(Estes requisitos são cumulativos)

Além de cumprir uma série de requisitos formais, o queixoso opta, desde logo, por um árbitro ou um painel de três árbitros.

O queixoso terá de provar os elementos da queixa, nomeadamente o relativo à má-fé, demonstrando que:

- o registo ou aquisição do nome de domínio teve como objectivo principal a venda, locação ou outra forma de transferência do registo para o queixoso ou para um concorrente seu;
- que o registante tem como prática corrente registar nomes de domínio como forma de impedir que o titular dos direitos sobre determinada marca tenha um nome de domínio correspondente a esta;
- que o registante é concorrente, e ao registar o nome de domínio agiu numa manobra de concorrência desleal;
- que o registo do nome de domínio teve como objectivo atrair utilizadores para a página do registante, através de qualquer forma de confundibilidade com a marca do queixoso: dando-o como patrocinador da página, afiliado etc.

É, então, enviado à entidade que registou o domínio em litígio um pedido de verificação e descrição do registo.

Caso a queixa tenha deficiências a nível formal ou outras, o queixoso é convidado a aperfeiçoá-la, após o que se faz uma declaração de conformidade da queixa com as regras de resolução do ICANN e da entidade perante a qual o queixoso apresentou a queixa.

São pagas as custas relativas à nomeação de um árbitro ou de um painel arbitral de três elementos.

Após estes procedimentos, o titular do nome de domínio é notificado da queixa e do início do processo arbitral, a fim de a contestar, demonstrando que:

- o registo e utilização do nome de domínio foram efectuados de boa-fé;
- apesar de não ser titular da marca é comercialmente conhecido como titular desse nome de domínio;
- o uso que está a ser efectuado é legítimo, não se pretendendo obter nenhum benefício comercial.

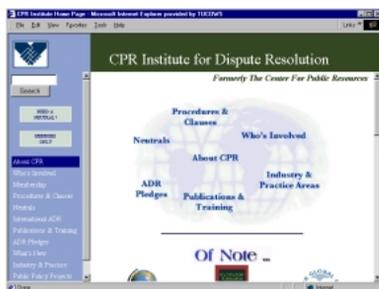
Além de cumprir uma série de requisitos formais, pode constar da resposta a opção por recorrer a um painel arbitral, em vez de a um árbitro singular, como tinha sido requerido pelo queixoso. É também efectuada, no caso de se concordar com a resolução por um painel arbitral, a escolha de um dos árbitros.

O processo é todo efectuado de forma escrita, salvo raras excepções, onde o árbitro ou o painel decidam que a audiência das partes é imprescindível à decisão do litígio.

Antes da decisão as partes podem resolver o litígio por acordo.

O painel decide, sendo essa decisão comunicada às partes.

Além da WIPO, existem outras entidades que resolvem disputas sobre *domains* (listagem de 17 de Outubro de 2000):



- CPR Institute for Dispute Resolution [CPR]



- eResolution [eRes]



- The National Arbitration Forum [NAF]

§ 2 Exemplos de alguns domínios objecto de litígio:

- Registo de determinada marca ou nome de estabelecimento (de forma isolada ou massiva) para venda posterior ao legítimo titular.

Caso Lusomundo

A Lusomundo-Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e a Lusomundo Audiovisuais, S.A. viram resolvida uma disputa, no final de 2000, em relação ao nome de domínio *www.lusomundo.com* em seu favor pelo Centro de Arbitragem e Mediação da WIPO. No caso, havia um registo do respectivo nome de domínio feita por um empresário espanhol, posteriormente ao registo da marca em Portugal, com o intuito de obter lucro com a venda da propriedade do registo à referida empresa.

Foi dado como provado que este registo fora feito claramente de má-fé, tratando-se de um caso de «cybersquatting», pelos seguintes motivos:

- «Lusomundo» é uma marca registada;
- O empresário espanhol não tinha nenhum interesse legítimo no nome de domínio;
- O registo surgiu na sequência da abertura de salas de cinema Lusomundo em Madrid, sendo muito provável que o empresário conhecesse já a marca Lusomundo;
- A página encontrava-se, desde o registo, «Em Construção»;
- O empresário espanhol contactou os advogados da Lusomundo com vista a negociar a propriedade do dito registo.

(A decisão encontra-se em:

<http://arbitr.wipo.int/domains/decisions/html/d2000-0523.html>)

– Açambarcamento de domínios

Registo massivo de domínios como forma de salvaguarda das suas marcas e protecção contra a concorrência.

Caso Harry Potter

Neste caso foram registados 107 domínios baseados no personagem de ficção Harry Potter, logo após o anúncio de um filme baseado neste. A decisão foi, obviamente, a favor da Time Warner, legítima detentora dos direitos relacionados com os já publicados quatro livros desse personagem.

(A decisão encontra-se em:

<http://arbiter.wipo.int/domains/decisions/html/d2000-1254.html>)

– **Uso de marcas em «metatags» e disfarçadas na cor da página inicial**

Os «metatags» são os descritivos do conteúdo de uma página que dão as palavras-chave para os programas de leitura da maioria dos motores de busca, indexando as páginas na busca. Geralmente invisíveis, são acessíveis ao utilizador do *Internet Explorer* escolhendo no menu as opções «view» e «source», e ao utilizador do *Netscape* pela selecção das opções «View» e «Page Source».

Todavia, muitos motores de busca não fazem a indexação das páginas em busca através dos «metatags» mas através da página inicial de um *site*, podendo nesta disfarçar-se certas palavras, imprimindo-as da mesma cor que o fundo da página.

www.terriwells.com

A Playboy Americana processou a *ex-playmate* Terri Wells por esta ter usado a marca registada *Playboy* e *Playmate* nos «metatags» da sua página pessoal. Porém, visto tratar-se de uma antiga *Playmate*, o tribunal deu-lhe razão não considerando haver violação dos direitos da Playboy em relação à sua marca.

- **Uso da popularidade de determinada marca, muitas vezes através de ligeiras alterações ortográficas, para atrair utilizadores para outros sites, nomeadamente pornográficos;**

http://www.whitehouse.com (e não *.gov*)
http://www.yahooka.com (clara semelhança com o
domain name «Yahoo!»)

- **Registo de nomes de pessoas famosas;**

A empresa *Seara.com*, numa acção promocional do seu *site*, registou, no final do ano 2000, domínios pessoais com nomes de mais de 400 personalidades nacionais, entre elas o Primeiro-Ministro António Guterres, com o intuito de oferecer esses registos (válidos e pagos por um ano) aos titulares dos respectivos nomes.

Esta acção demonstrou a facilidade existente em registar nomes de domínio nomeadamente sob o GTLD *.com*, e alertou as personalidades públicas portuguesas para a sua vulnerabilidade face ao *cyber-squatting*.

Até porque nas suas tentativas de registo esbarrou com registos prévios por parte de outra empresa portuguesa, a *DomDigital.com*, que já havia registado várias personalidades dos vários quadrantes políticos nacionais. E esbarrou também com registos de nomes nacionais feitos por ilustres cidadãos anónimos de várias nacionalidades.

Secção 3

O registo dos nomes de domínio em Portugal pela FCCN

Em Portugal, a FCCN – *Fundação para a Computação Científica Nacional* é a entidade responsável pelo registo dos domínios